

COMUNICADO

| | |
|--|---|
| DE: Márcio Adriano Castro Lima <i>Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem</i> | Nº Processo: 30032.001027/2023-16 |
| PARA: Empresas Pré-Qualificadas ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019- ETICE; | Data do Comunicado: 02/01/2024 |
| ASSUNTO: Abertura do prazo de recursos – Chamada de Oportunidade 009-2023 – Solução SaaS de Prontuário Eletrônico. | |

Prezadas empresas Pré-Qualificadas,

Cumprimentando-as cordialmente, vimos comunicar o pedido de informações enviado pela empresa SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA, anexo, face à Chamada de Oportunidade nº 009 – 2023 - Solução SaaS (Software as a Service) de Prontuário Eletrônico, referente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019. O pedido será recebido como Recurso, nos termos do Edital, sendo, dessa forma, publicado no site, dentro do prazo de recursos que se encerrou 28/12/2023 e em seguida abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de Contrarrazões que se encerrará 09/01/2024.

Atenciosamente,

MARCIO ADRIANO CASTRO
LIMA:46329757372

Assinado de forma digital por
MARCIO ADRIANO CASTRO
LIMA:46329757372
Dados: 2024.01.02 11:08:33 -03'00'

Márcio Adriano Castro Lima

Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem

EXMO. SR. MÁRCIO ADRIANO CASTRO LIMA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CHAMADAS DE OPORTUNIDADES DE SERVIÇOS EM NUVEM DA ETICE.

PEDIDO DE CÓPIAS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE RECURSO.
URGENTE

CHAMADA DE OPORTUNIDADE DE SERVIÇOS EM NUVEM PÚBLICA Nº 009/2023, ADERENTE AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE Nº. 001/2019 – ETICE.

SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o no. 16.611.021/0001-83, já devidamente qualificada no processo licitatório, vem respeitosamente perante V.Exa. interpor **PEDIDO DE CÓPIAS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE RECURSO**, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, conforme adiante passa a expor e requerer.

I. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA.

Trata-se de julgamento preliminar, **publicado em 26/12/2023**, no qual a SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA teve a sua Proposta considerada “manifestamente inexecutável” - sem qualquer diligência, apenas fundamentado nos itens 4.3.4.3 e 4.3.4.1 da Chamada de Oportunidade em referência.

Ocorre que o Orçamento da referida chamada é sigiloso, não tendo, até a presente data, sido divulgado às Pré-Qualificadas; assim, não há como se falar em abertura de prazo recursal, uma vez que os elementos cruciais para elaboração de Recurso (Mapa de Preços, com a indicação dos elementos de sua formação: Contratos Públicos, Atas de Registro de Preços, Pregões ou, excepcionalmente, Cotação com Fornecedores) e as Propostas apresentadas pelas demais Pré-Qualificadas não foram disponibilizados.

Eis o resumo.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Inicialmente cumpre esclarecer que mesmo o Orçamento sendo sigiloso, o mesmo deverá ser disponibilizado, após a fase de proposta, consoante o disposto no Art. 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, vejamos:

*Art. 49. O **orçamento deve ser sigiloso até a abertura do prazo recursal** único, nos casos de não inversão de fases; e da fase recursal relativa à proposta de preços, quando houver a inversão. (grifou-se).*

Assim, no tocante ao acesso aos documentos, vejamos o que dispõe o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Regulamentando acerca da garantia do acesso às informações, temos a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, que assim dispõe nos artigos 10, 11 e 12:

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito. (Redação dada pela Lei nº 14.129, de 2021)

§ 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021)

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021)

Oportuno salientar que a SEATIC não possui meios de analisar a eventual inexecutabilidade, se desconhece os preços de referência do órgão, acompanhado dos respectivos parâmetros (Pregões, Contratos, ARP ou Cotação direta com fornecedores).

Reitera-se ainda que como se trata de fase Recursal única, para que possa se insurgir acerca das demais Pré-qualificadas em fase recursal, faz-se imprescindível a disponibilização da integralidade das Propostas de TODAS as Participantes da Chamada de Oportunidade, quais sejam:

- GOLDEN TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PROPOSTA INICIAL E PROPOSTA APÓS NEGOCIAÇÃO);
- SMD SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA;
- NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA;

➤ PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA;

Conforme dito alhures, tais documentos são essenciais para elaboração do Recurso, razão pela qual solicitamos, ainda a suspensão do prazo Recursal, até que se tenha acesso integral aos documentos ora solicitados.

IV - DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência a **solicitação de cópia de todos os documentos acima relacionados c/c a suspensão de prazo recursal**, considerando a impossibilidade de fundamentar eventual recurso sem o acesso às referidas cópias.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2023.

ANDREIA TEMPASS
BECK:70633061034

Assinado de forma digital por
ANDREIA TEMPASS
BECK:70633061034
Dados: 2023.12.28 15:56:17 -03'00'

SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA.
Recorrente